

DECRETO Nº 262, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre nova prorrogação do prazo das restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, de 01 a 16 de agosto de 2021, no âmbito da Estância Turística de Salto e estabelece outras providências. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, que institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Estância Turística de Salto/ SP, durante a Fase Vermelha Emergencial do PLANO SÃO PAULO, dando amplitude às restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 071, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo confirmou, nova prorrogação da Fase Vermelha de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, com regras de transição para fase menos restritiva, de 01 a 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais de comércio e serviços, ainda que com restrições;

CONSIDERANDO reiteradas recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adequação da legislação municipal e dos atos da Administração relativos às medidas restritivas voltadas ao combate ao Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Governo do Estado, bem como para estrito cumprimento e fiscalização das regras do Plano São Paulo, sob pena de responsabilidade e medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar regras a situações pontuais, sem prejudicar o objetivo das restrições impostas;

CONSIDERANDO, por fim, a preocupação da Administração Pública Municipal com o novo aumento do número de casos e internações por contaminação com COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 16 de agosto de 2021, o prazo das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, no âmbito da Estância Turística de Salto, com as exceções já definidas em Decretos Municipais anteriores.

Art. 2º - No período compreendido entre os dias 01 e 16 de agosto de 2021, as atividades autorizadas pelo Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, em seus artigos 2º e 3º, serão permitidas entre 6:00 horas e 24:00 horas, sem limite máximo de horas diárias, respeitando, contudo, a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único - As atividades religiosas presenciais, individuais e coletivas, ficam permitidas em qualquer horário, com ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 30 de julho de 2021 – 323º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 31/07/2021